

**COMITÊ CONSULTIVO DE RECURSOS DO SEGURO HABITACIONAL DO SISTEMA
FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - CRSH**

REGIMIENTO INTERNO

CAPÍTULO I

INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O COMITÊ CONSULTIVO DE RECURSOS DO SEGURO HABITACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - CRSH. órgão integrante do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP). tem sua composição, funcionamento e atribuições regidas pela Resolução/CNSP n° 13, de 25.10.95, e por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O CRSH será integrado por representante do Ministério da Fazenda (MF), do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB). da Caixa Econômica Federal (CEF), da Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança (ABECIP). da Associação Brasileira de COHAB's (ABC), e da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (FENASEG)

Parágrafo Único - Na ausência do titular ou quando convocado, haverá a participação do suplente.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

Art. 3º- Compete aos membros do CRSH:

I) apreciar e manifestar-se sobre os recursos interpostos por estipulantes, por intermédio das Seguradoras em face de negativa de cobertura ou quanto ao valor indenizado, relativamente a sinistros no âmbito do Seguro Habitacional do SFH;

II) apresentar ao CRSH proposta de alteração do Regimento Interno, para posterior apreciação do CNSP;

III) propor ao CRSH critérios e procedimentos para análise dos recursos interpostos;

IV) elaborar Relatório/Voto sobre os processos sob sua relatoria, enviando-o Secretaria-Executiva do CRSH.

V) Zelar pelo fiel cumprimento das determinações legais e regulamentares atinentes ao CRSH.

** Este texto não substitui o publicado do D.O.U. de 14/05/96*

§ 1º- Nos casos abaixo especificados o membro do CRSH ficará impedido de votar quando:

a) para a FENASEG- o seu representante for vinculado a segurado diretamente interessada no caso;

b) para a ABECIP- o seu representante for vinculado a instituição financeira a ela associada, diretamente interessada no caso;

c) para a ABC- o seu representante for vinculado a Companhia de Habitação ou órgão assemelhado a ela associado, diretamente interessado no caso;

d) para a CEF- o caso de interesse da CEF como instituição financeira.

Art. 4º - Compete ao Presidente do CRSH:

I) convocar os membros do CRSH para as reuniões ordinárias e extraordinárias, por intermédio de sua Secretaria-Executiva;

II) fixar prazo os membros do CRSH desenvolverem à Secretaria- Executiva do CRSH os processos que lhes foram distribuídos, acompanhados dos respectivos Relatórios/Votos;

III) presidir as reuniões e supervisionar os trabalhos do CRSH;

IV) conceder vistas de processo aos membros do CRSH, sempre que solicitada;

V) autorizar o comparecimento de convidado às reuniões do CRSH;

VI) solicitar a substituição do membro que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas, para as quais tenha sido regularmente convocado, ou reiteradamente deixar de dar cumprimento às suas obrigações perante o CRSH;

§ 1º- Ao Presidente caberá, além do voto ordinário, o voto de qualidade

§ 2º- O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo seu suplente.

§ 3º- O convidado de que trata o inciso V deste artigo não terá direito a voto. Entretanto, poderá emitir opinião, se autorizado pelo Presidente.

Art. 5º- Compete ao Secretário-Executivo do CRSH:

I) executar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CRSH;

II) manter controle dos processos,por ordem de chegada, a qual só poderá ser alterada em casos de urgência, indicada por decisão da maioria simples dos membros do CRSH;

III) manter controle dos votos e atas do CRSH;

IV) distribuir os processos, por sorteio, aos membros do CRSH;

** Este texto não substitui o publicado do D.O.U. de 14/05/96*

V) expedir atos de convocação das reuniões do CRSH, com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

VI) expedir a pauta das reuniões do CRSH aos seus membros, até o quinto dia anterior ao da reunião, acompanhada dos Relatórios/Votos e das peças neles citadas, nela incluindo os assuntos recebidos até o décimo dia anterior ao da reunião;

VII) secretariar as reuniões do CRSH, lavrando as respectivas atas, as quais deverão ser submetidas a cada um dos membros em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis após a data das respectivas reuniões;

VIII) encaminhar para deliberação do CNSP as manifestações aprovadas pelo CRSH em suas reuniões plenárias;

IX) cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do CRSH.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A Presidência do CRSH será exercida pelo representante do Ministério da Fazenda.

Art 7º - O membro do CRSH que solicitar vistas de processo, deve obrigatoriamente fazer seu relato na reunião imediatamente seguinte.

Art. 8º - A Secretaria- Executiva será exercida pela SUSEP, em cuja sede serão realizadas as reuniões do CRSH.

Art. 9º - O CRSH reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado.

Art 10 - As reuniões do CRSH serão instaladas com a presença de, no mínimo, seis membros.

Art. 11 - As decisões do CRSH serão tomadas por maioria simples e transcritas em ata, observado o § 1º do Art. 4º deste Regimento.

Art. 12 - O mandamento dos membros do CRSH será de dois anos, prorrogável por igual período.

Art. 13 - O membro efetivo ou suplente que se desligar do Órgão ou representação que o indicou deverá ser imediatamente substituído por outro representante para completar mandato.

Parágrafo Único - O órgão ou representação de que trata este artigo deverá indicar, à Secretaria-Executiva do CRSH, o nome do novo candidato à Vaga, que será encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda, para nomeação. No caso representante de entidade de classe, citada no Art. 2º deste Regimento, a indicação deverá ser encaminhada em lista tríplice de nomes.

** Este texto não substitui o publicado do D.O.U. de 14/05/96*

Art. 14 - Os membros do CRSH não farão jus a qualquer remuneração por sua participação no Comitê.

Art. 15 - Os casos omissos serão dirimidos pelo CNSP.

** Este texto não substitui o publicado do D.O.U. de 14/05/96*